4164

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Estado de São Paulo

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento.
São Caetano do Sul, 18/10/2016
PRESIDENTE

Folha n.º 2 do proc. Nº 04164 de 2016 (a)

Ofício G.P. Nº 664/2016
Processo Nº 3.402/91

São Caetano do Sul, 18 de outubro de 2016.

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossas Excelências, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 3.338, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1993, ALTERADO PELA LEI Nº 5.120, DE 08 DE MAIO DE 2013, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A presente propositura objetiva adequar a composição do Conselho Municipal de Saúde de São Caetano do Sul, instituído pela Lei nº 3.338, de 09 de dezembro de 1993, alterado pela Lei nº 5.120, 08 de maio de 2013, conforme solicitação dos membros do próprio Conselho e observada às normas vigentes do país, em especial a Resolução CNS (Conselho Nacional de Saúde) nº 453, de 10 de maio de 2012, que apresentou novas diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde, mantendo o que propuseram as Resoluções 33/92 e 333/03 do mesmo CNS, consoante as Recomendações da 10ª e 11ª Conferências Nacionais de Saúde.

Portanto, ao submeter o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, estamos certos de que os Excelentíssimos Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

São estas, em síntese, as justificativas para o projeto em comento, aguardando o seu pleno acolhimento pelos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos ocorra sua apreciação em regime de urgência nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e nobres pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO NUNES PINHEIRO
Prefeito Municipal

Exmo. **Dr. PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS**
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul
Nesta

3

Processo Nº: 3.402/91

PROJETO DE LEI

LEI Nº ..... DE ..... DE ..... DE .....

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 3.338, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1993, ALTERADO PELA LEI Nº 5.120, DE 08 DE MAIO DE 2013, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI e artigo 163, ambos da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º O artigo 3º da Lei nº 3.338, de 09 de dezembro de 1993, alterado pela Lei nº 5.120, de 08 de maio de 2013, que institui o Conselho Municipal de Saúde (CMS) no Município de São Caetano do Sul, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º O Conselho Municipal da Saúde - CMS/SCSul, constituído com representação paritária, é composto por dezesseis membros titulares, sendo:

I - cinquenta por cento (oito) de entidades e movimentos representativos de usuários do SUS;

II - cinquenta por cento dos membros (oito), distribuídos conforme a seguir:

a) vinte e cinco por cento (quatro) de entidades representativas dos trabalhadores da área da saúde, incluída a comunidade científica da área de saúde;
b) vinte e cinco por cento (quatro) dos integrantes representantes do governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

....."

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Artigo 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Artigo 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, ..., 140º da fundação da cidade e 68º de sua emancipação Político-Administrativa.

PAULO NUNES PINHEIRO
Prefeito Municipal

09

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Proc. nº 3402/91

Lei N.º 3.338 de 09 de Dezembro de 1993.

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ANTONIO JOSÉ DALL'ANESE, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são próprias e com fundamento no artigo 163 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04 de Abril de 1.990,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde (CMS), que terá por competência exercer as atribuições previstas no convênio relativo ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde de São Caetano do Sul (CMS/SCSul), com funções consultivas, objetiva fundamentalmente planejar, controlar e avaliar a Política Municipal de Saúde, tornando-se órgão colegiado maior, responsável pela coordenação do Sistema Único de Saúde do Município de São Caetano do Sul.

Artigo 3º - O CMS/SCSul será constituído com representação paritária e composto por representantes do Governo Municipal, prestadores de serviços, profissionais de saúde na proporção de 50% (cinquenta por cento), e por usuários, nos outros 50% (cinquenta por cento), conforme a seguir discriminado:

I) - Governo Municipal:

a) - Diretor do Departamento da Saúde e Vigilância Sanitária;
b) - Prestadores de Serviços
01 Representante de Serviços
c) - Profissionais de Saúde
01 Representante Profissional da Saúde

10

Proc. nº 3402/91

Lei N. 3.338

Fls. N. 02

2) - Usuários:

a) - 01 Representante do Movimento Popular e/ou Associação de Bairros;

b) - 01 Representante do Sindicato de Trabalhadores;

c) - 01 Representante de Entidades Patronais.

Artigo 4º - São atribuições do CMS/SCSul:

1 - Planejar, controlar e avaliar a Política Municipal de Saúde.

2 - Promover as ações específicas de saúde, sua regulamentação, fiscalização e controle, assim como demais diretrizes pertinentes aos serviços públicos de saúde regionalizado e hierarquizados - num sistema único.

3 - Observar as qualidades do Sistema Municipal de Saúde, tornando possível o seu conhecimento pela população, por instituições públicas e privadas.

4 - Acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Saúde, inclusive aprová-lo.

5 - Julgar incorporações ou exclusões ao Sistema de Saúde, de serviços de acordo com necessidades de assistência à população e com disponibilidade de recursos orçamentários.

6 - Poderá solicitar cópias dos balancetes mensal e anual dos órgãos públicos integrantes do Sistema Único de Saúde, assim como fiscalizar os recursos e a sua utilização, para atender melhor as prioridades e necessidades da população da região.

7 - Informar-se sobre o andamento técnico-administrativo, econômico financeiro, orçamentário e operacional, recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos, de direito público referente ao SUS.

8 - Acompanhar a gestão orçamentária do Departamento da Saúde e Vigilância Sanitária e propor as medidas para sua fiel execução.

9 - Evitar a separação de recursos e atividades de saúde somando esforços das entidades privadas, instituições e organizações vinculadas, atuando conjuntamente e exercendo a fiscalização, para garantir o cumprimento das ações.

10 - Conhecer o cadastro de pessoal, turnos, horários, escala de plantões dos órgãos integrados do SUS.

11 - Avaliar as metas estabelecidas, a produção, o atendimento, corrigindo as distorções do SUS.

Proc. nº 3402/91

Lei N. 3.338 Fls. N. 03

12 - Promover estudos de pesquisas, palestras técnicas, prevenções e controle de saúde, juntamente com a cooperação dos serviços, para esclarecer dúvidas sobre as atividades de cada órgão público do SUS.

13 - Enunciar as prioridades orçamentárias, operacionais e as metas dos órgãos públicos vinculados aos SUS.

Artigo 5º - As despesas com a execução do disposto nesta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 09 de Dezembro de 1.993, 117º da fundação da cidade e 46º de sua emancipação Político-Administrativa.

ANTONIO JOSE DALL'ANESE
Prefeito Municipal

DR. DIONIZIO LOZANO RUBIO
Diretor de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

DOSOLINA CERCHI FUSARI
Chefe de Seção

NL.
CÓD. 50.234.006

12

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 3402/91

LEI Nº 5.120 DE 08 DE MAIO DE 2013

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 3.338, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1993, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI e artigo 163, ambos da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei nº 3.338, de 09 de dezembro de 1993, que institui o Conselho Municipal de Saúde (CMS) no Município de São Caetano do Sul, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - O Conselho Municipal da Saúde - CMS/SCSul, constituído com representação paritária, é composto por vinte e quatro membros titulares, sendo:

I - cinquenta por cento (doze) de entidades e movimentos representativos de usuários do SUS;

II - cinquenta por cento dos membros (doze), distribuídos conforme a seguir:

a) vinte e cinco por cento (seis) de entidades representativas dos trabalhadores da área da saúde, incluída a comunidade científica da área de saúde;

b) vinte e cinco por cento (seis) dos integrantes representantes do governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

....."

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

13

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 3402/91

-fls.02-

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 08 de maio de 2013, 136º da fundação da cidade e 65º de sua emancipação Político-Administrativa.

PAULO NUNES PINHEIRO
Prefeito Municipal

RAFAEL LEANDRO IAFELIX
Resp. p/Exp. da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

PATRICIA APARECIDA SÁ SILVA
Diretora do D.A.R.H.